



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria de Educação, que a Lei N° 6.604, de 08 de novembro de 2022, estabelece a obrigação de alterar a sonoridade das sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, provas e períodos de recreio nas escolas Estaduais e Municipais.

Senhor Presidente:

Considerando que, já é Lei no Município e não está sendo aplicado, conforme documento em anexo.

Considerando que, as escolas Estaduais e Municipais devem adaptar seus equipamentos sonoros a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes com transtorno de espectro Austista (TEA).

Considerando que, sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que as escolas Municipais e Estaduais cumpram a legislação vigente, a fim de evitar possíveis acidentes e transtornos que possam ocorrer devido ao uso inadequado dos equipamentos sonoros.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria de Educação, que a Lei N° 6.604, de 08 de novembro de 2022, estabelece a obrigação de alterar a sonoridade das sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, provas e períodos de recreio nas escolas Estaduais e Municipais.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGININHA
Vereadora - PL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.604, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município, conforme especifica.

(Projeto de Lei nº 161/2022, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes públicas e privadas de ensino do Município, deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

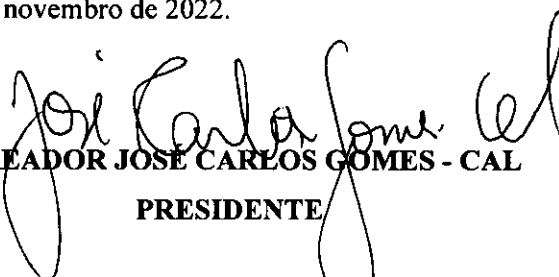
Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º As normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE